CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2014

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Accorsi Carvalho Serviços Empresariais Ltda. – IMPARE Educação Musical para implantação de metodologia de ensino de música na rede municipal de ensino.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita **VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 064.239.300-15 e portadora do RG nº 4018957755, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Accorsi Carvalho Serviços Empresariais Ltda – IMPARE Educação Musical**, estabelecida na Rua Oniotan, 490, no distrito Recanto Maestro, município de São João do Polêsine/RS, CNPJ sob o nº 11.540.817/0001-79, representada neste ato pelos sócios **ANGELO ACCORSI MOREIRA,** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 917.852.510-15 e **GLAUBER BENETTI CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 157.804.318-25, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação da empresa especializada, **IMPARE – Educação Musical**, para a implantação de metodologia de ensino de música na rede municipal de ensino, compreendendo serviços de capacitação e treinamento musical e instrumental com assessoramento técnico e pedagógico aos professores da rede e fornecimento de materiais didáticos especializados de apoio pedagógico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A carga horária para a implementação da metodologia de ensino de música é de 120 horas aula, divididas da seguinte forma:

ANO 1		
Etapa 1 – Implementação	Total de horas	40 horas
Capacitação e Aplicação		20 horas
Implementação		20 horas
Etapa 2 – Projetos	Total de horas	20 horas
Técnicas de conjunto		10 horas
Projetos		10 horas

ANO 2		
Etapa 3 – Implementação II	Total de horas	40 horas
Capacitação e Aplicação		20horas
Implementação		20horas
Etapa 4 – Projeto II	Total de horas	20 horas
Elaboração do Projeto Máster		10 horas
Implantação do Projeto Máster		10 horas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DO VALOR

O valor total da contratação é de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), sendo que, deste valor, 35% refere-se a prestação de serviços e custos inerentes a essa, e 65% refere-se ao fornecimento de materiais didáticos especializados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor será pago em parcelas de R$ 1.300,00 (hum mil trezentos reais) mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente, compreendendo o valor de R$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) para o primeiro ano de execução e restante para o segundo ano (2015).

DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou

mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo:

a) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;

b) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a realização dos serviços por prazo que venha a prejudicar as atividades do **CONTRATANTE**;

c) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, desde que executados os serviços, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, não capitalizados, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução das ações previstas para o ANO 1, constantes da cláusula segunda, será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA** cabem as seguintes responsabilidades:

a) Recursos humanos: disponibilizar os profissionais qualificados e habilitados que serão responsáveis pela capacitação, treinamento e assessoria aos professores da rede municipal de ensino, bem como pela produção do material didático, cujas aulas serão ministradas no município.

b) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

d) Manter sempre atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, ficando a **CONTRATADA** desde já responsabilizada por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis lhe asseguram;

e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, em caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** cabem as seguintes responsabilidades:

a) O **CONTRATANTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos, até o limite dos valores contratados com a **CONTRATADA**.

b) Selecionar os professores da rede municipal de ensino que receberão o presente treinamento.

c) Disponibilizar o local do treinamento e todos os equipamentos necessários ao treinamento dos professores.

d) Constitui também obrigação do **CONTRATANTE** fiscalizar a realização dos serviços contratados e o cumprimento do disposto neste instrumento, que acompanhará os serviços de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos, notificando a **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência: no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento dos serviços previstos no contrato ou para o cumprimento das obrigações assumidas.

b) Multa: no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor

total contratado, por dia de atraso. Por qualquer outra infringência será cobrado o valor de 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

c) Suspensão do direito de contratar com o **CONTRATANTE**: pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) Declaração de inidoneidade: para participar de licitação junto ao **CONTRATANTE**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA** na data em que o **CONTRATANTE** pagar a prestação dos serviços.

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e ainda:

a) A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias, pelo **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

b) Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do **CONTRATANTE** decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2031 – 33.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é fundamentado nos arts. 13, inciso VI, e 25, inciso II, §1°, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como no Processo

Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o **FORO DA COMARCA DO CONTRATANTE**, ou seja, Comarca de Faxinal do Soturno, RS, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 15 de abril de 2014.

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN
PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE

ACCORSI CARVALHO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ANGELO ACCORSI MOREIRA - CONTRATADA

ACCORSI CARVALHO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
GLAUBER BENETTI CARVALHO – CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

_____